

MENSAGEM № 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmo. Sr. Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI № 063/2021.

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

3 0 AGO 2021 A

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, vale ressaltar, que na Administração Pública existem percalços administrativos merecedores de correções necessárias a evitar equívocos que inviabilizem a execução de programas.

Nesse sentido, a finalidade do presente projeto é corrigir os percalços contidos na Lei nº 3.053, de 11 de agosto de 2021, que tornou inviável a execução do Programa, sem os estudos técnicos, orçamentários e administrativos da necessidade da Administração.

Assim, essa nova mensagem fica amparada principalmente no princípio da eficiência, a fim de atingir o melhor desempenho e resultado para consecução do interesse público, com ajustes das necessidades operacionais que viabilizem a satisfatória execução do Programa

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI № 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRA-VÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú: Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, o Programa Municipal Qualifica Maracanaú, com a finalidade de inserir ou reinserir cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal Qualifica Maracanaú:

- I Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;
- III Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;
- IV Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- V Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

Art. 3º. Para participar do Programa Municipal Qualifica Maracanaú o cidadão deverá:

- I Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III Residir no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
- a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;
- b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
- c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;
- d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o selecionado deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



- Art. 4º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.
- Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Qualifica no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, instituído nesta Lei.
- § 1º. O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação profissional dos bolsistas.
- § 2º. Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Maracanaú é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.
- Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade ou Contratada, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, fica condicionada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Maracanaú poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade ou Contratada e o bolsista.

Parágrafo único: As bolsas referentes ao Programa deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

- Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Maracanaú, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.
- Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



Art. 10. As demais condições para viabilizar a execução do Programa serão definidas em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 3.053, de 11 de agosto de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEMANT MARACANAÚ